

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovado por:
Junta Unanimidade
em 03/12/2018
[Assinatura]

Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Presidente da Câmara

REQUERIMENTO N.º 274/2018

Excelentíssima Senhora
Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

[Assinatura]
Pastor Darc
Vereador
1º Secretário

Senhora Presidente,

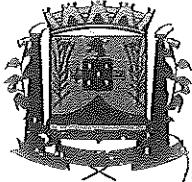
O vereador que abaixo assina requer, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, que seja retirado de tramitação desta Casa o Projeto de Lei nº 060/17, que dispõe sobre "a utilização pela comunidade das quadras poliesportivas públicas e dá outras providências".

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 03 dias de dezembro de 2018.

[Assinatura]

VEREADOR LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO
(ESCURO)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º

060/17

A (DT) 28/08/17
Rosângela Maria Alferes de Andrade
Vereadora
Presidente da Câmara

Dispõe sobre a utilização pela comunidade das quadras esportivas públicas e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a utilização das estruturas esportivas das escolas públicas municipais e de outros locais públicos pela população em geral.

Art. 2º A direção de cada escola pública municipal e outros órgãos da Prefeitura Municipal que disponham de quadras ou outras estruturas para a prática de esportes deverão oferecê-las à utilização pela comunidade, inclusive nos finais de semana e feriados.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, cada unidade publicará em seu quadro de avisos, até o final de cada mês, a programação de uso prevista para as atividades esportivas escolares, assinalando os dias e horários vagos para uso da comunidade.

§ 2º A utilização prevista no parágrafo anterior obedecerá à seguinte ordem de prioridades:

- I – utilização por crianças e adolescentes matriculados na própria escola;
- II - utilização por outras crianças e adolescentes do bairro onde se situe a escola ou quadra;
- III – utilização por outras crianças e adolescentes;
- IV – utilização por maiores de 20 anos.

Art. 3º A programação do uso será feita mediante solicitação dirigida ao responsável pela escola, assinada por pessoa maior de idade, que fornecerá seu nome, documento e endereço, responsabilizando-se pela coordenação e direção do grupo de usuários nos períodos programados.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá regulamentar outras condições julgadas necessárias à efetivação da presente Lei, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 28 dias de junho de 2017.

VEREADOR LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO